

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE SANTA ROSA
Rua Buenos Aires, 741 - Santa Rosa - Fone: (55) 3512.5878 - Fax: (55) 3512.6455
FLÁVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT

CERTIDÃO
CERTIFICO, que o presente documento é parte integrante como original, apontado sob nº 28921, no Livro A-07, fls. 007 de Protocolo. Registrado sob nº 1811, a folha 015v, no Livro A- 07 de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade, dou fé. Santa Rosa, 14 de julho de 2010. MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI
Registradora Substituta

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE SANTA ROSA
Rua Buenos Aires, 741 - Santa Rosa - Fone: (55) 3512.5878 - Fax: (55) 3512.6455
FLÁVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT

Emolumentos:
Total: R\$ 61,90 + R\$ 1,80 = R\$ 63,70
Exame Documentos: R\$ 22,50 (0539.03.0800007.02685 = R\$ 0,40)
Inscrição Soc. s/ fins econômicos: R\$ 33,60 (0539.03.0800007.02686 = R\$ 0,40)
Digitalização: R\$ 3,20 (0539.01.0900002.08491 a 8494 = R\$ 0,80)
Processamento Eletrônico: R\$ 2,60 (0539.01.0900002.08495 = R\$ 0,20)

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE SANTA ROSA
RUA BUEENOS AIRES, 741 - SANTA ROSA - RS
FONE: (55) 3512.5878 - FAX: (55) 3512.6455
BEL. MARLENE BELMONTTE HAIGERT
BEL. FLAVIO H. V. HAIGERT
REG. ESPECIAIS E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
FL. 12

fls. 01
016
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

ILMO SR. REGISTRADOR DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA ROSA.

Oldemar Antônio Dalri, brasileiro, casado, representante técnico comercial, inscrito no CPF sob nº 308.291.940-53, residente e domiciliado na Rua Farroupilha, 245, Centro, em Três de Maio, Presidente eleito da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - APADA, com sede nesta cidade à Rua Henrique Martin 55, requer se digne V.S^a. proceder o registro da alteração estatutária da referida associação.

E.Deferimento.

Santa Rosa, 29 de junho de 2010.

TABELIONATO
SANTA ROSA

Oldemar Antônio Dalri
Oldemar Antônio Dalri
Presidente

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE SANTA ROSA
Rua Buenos Aires, 741 - Santa Rosa - Fone: (55) 3512.5878 - Fax: (55) 3512.6455
FLÁVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT

Reconheço **VERDADEIRA** a firma de OLDEMAR ANTONIO DALRI. Dou fé. 0539.01.1000004.25079
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Santa Rosa, terça-feira, 14 de julho de 2010
Tabelião Substituta - Magda Rejane Gerardon Gaviraghi
Emol: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS
REG. ESPECIAIS E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
BEL FLAVIO H. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador
BEL. MARLENE BELMONTTE HAIGERT
BEL. LURDES FENNER
BEL. FERNANDA HAIGERT FENNER
BEL. RICARDO DAVID
MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI
Substituta

Paulo L. S. Madeira
Paulo L. S. Madeira
OAB/RS 8152



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, E DURAÇÃO

Artigo 1º: A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS, sigla APADA, com sede Rua Henrique Martin, 55 na cidade de Santa Rosa, fundada em 11 de julho de 1988, é uma Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.479.106/0001-02, tendo prazo de duração indeterminado, com foro no mesmo Município, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas legislação que lhe for pertinente.

Artigo 2º: A Associação tem por fim promover, de forma permanente e sem qualquer discriminação de clientela, a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de necessidades especiais auditivas buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, através do desenvolvimento das seguintes atividades:

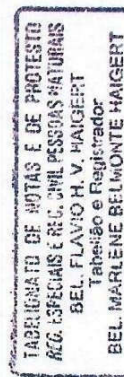
- a) Atendimento Educacional gratuito, na medida de seus recursos, através da Escola de Ensino Médio Concórdia para Surdos, sua mantida;
- b) Prestação de serviços de saúde, incluindo a habilitação e reabilitação de pessoas portadoras necessidades especiais auditivas, nas áreas de fonoaudiologia e psicologia e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- c) Atendimento Preventivo Social, inclusive médico, profissional e outros, à pessoa portadora de deficiência, através de Técnicas Especializadas em forma de Projetos, Oficinas e pessoal especializado;
- d) Assessoramento e assistência às famílias de pessoas portadoras de necessidades especiais auditivas, conforme Lei Orgânica da Assistência Social.

Parágrafo primeiro - Os serviços de assistência social prestados pela APADA serão inteiramente gratuitos, permanentes e sua clientela não sofrerá qualquer discriminação de religião, raça ou cor orientação política sua ou de seus responsáveis, obedecendo fielmente a legislação pertinente.

Parágrafo segundo: Além da manutenção dos serviços acima, a Associação poderá organizar e manter outros serviços que visem à ampliação e o aperfeiçoamento no atendimento de sua finalidade, podendo firmar convênios, contratos ou termos de parceria com órgãos públicos ou instituições privadas, no sentido de obter recursos para a manutenção de suas atividades.

Artigo 3º: Para atingir a formação integral de pessoas portadoras necessidades especiais auditivas, a APADA poderá:

- a) Construir e manter escolas, internatos, casas, lares e oficinas;
- b) Contratar técnicos, professores e auxiliares;
- c) Firmar convênios com instituições que beneficiem a Escola, Projetos e Oficinas;
- d) Produzir e divulgar material didático especializado;
- e) Proporcionar cursos e intercâmbio de estudos entre associações congêneres, de iniciativa pública ou privada, existentes no Brasil e no estrangeiro;
- f) Participar, com representantes designados, de Congressos, reuniões e encontros de estudos;



Paulo L. S. Madeira
OAB/RS 8152

- g) Angariar e recolher fundos para a realização dos propósitos da associação;
- h) Fomentar a divulgação de orientação para auxílio aos pais na conduta relativa aos filhos portadores de necessidades especiais auditivas;
- i) Proporcionar atendimento social a todos os surdos, mesmo aqueles que somente participam dos Projetos e Oficinas, que não tenham vínculo com a escola.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO

Artigo 4º: O quadro social da APADA, compor-se-á de número ilimitado de associados que demonstrarem interesse na realização dos objetivos desta associação, e forem admitidos mediante proposta dirigida à Diretoria, individuando a forma de enquadramento social. Compondo-se assim, de várias categorias a saber:

- a) ASSOCIADOS FUNDADORES – São os que constam na ata de fundação e os que se filiarem a APADA durante o primeiro ano de funcionamento;
- b) ASSOCIADOS COLABORADORES - São considerados sócios colaboradores os pais e/ou responsáveis pelas crianças e adolescentes atendidos na entidade e demais pessoas físicas e jurídicas que tenham vínculo com a APADA, estando de alguma forma contribuindo para a consecução de seus objetivos;
- c) ASSOCIADOS BENEMÉRITOS – Os associados que assim foram julgados pela diretoria por prestarem relevantes serviços a APADA, sem prejuízo das contribuições previstas neste estatuto.
- d) ASSOCIADOS HONORÁRIOS – As pessoas físicas ou jurídicas que prestam ou tenham prestado destacados serviços ou contribuído com quantias vultosas a ASSOCIAÇÃO;

Artigo 5º: Os associados não respondem, pessoal nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Parágrafo único. Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 6º: Os associados que tenham interesse em afastar-se da associação, poderão fazê-lo mediante solicitação expressa ao Conselho Deliberativo da APADA, informando as condições e circunstâncias da pretensão demissional.

Artigo 7º: Por solicitação ao Conselho Deliberativo em termo escrito, qualquer associado poderá licenciar-se por período igual ou inferior a um ano.

Artigo 8º: Será excluído do quadro da associação, por decisão do Conselho Deliberativo, o associado cujo procedimento atentar contra a moral da APADA.

Parágrafo primeiro: A exclusão só é admissível havendo justa causa. Poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo segundo: Da decisão do Conselho Deliberativo que decretar a exclusão caberá sempre recurso à assembléia geral.

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE SANTA ROSA
Rua Buenos Aires, 741 - Santa Rosa - Fono: (55) 3512.5876 - Fax: (55) 3512.6455
FLÁVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente documento é parte integrante como original, apontado sob nº 28921, no Livro A-07, fls. 007 de Protocolo. Registrado sob nº 1611, a folha 015v, no Livro A-07 de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade, dou fé. Santa Rosa, 14 de julho de 2010. MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI
Registradora Substituta

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS
REG. ESPECIAL DE REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
BEL. FLAVIO H. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador

Paulo L. S. Madeira
OAB/RS 8152

CAPÍTULO III - DAS FONTES DE RECURSOS – CONTRIBUIÇÕES

Artigo 9º: As contribuições dos associados serão fixadas, anualmente, pelo Conselho Deliberativo, apresentadas pela Diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo único: Todos os recursos advindos de contribuições de associados, dos pais, de Instituições Governamentais ou Para-governamentais, bem como de Instituições Religiosas e Humanitárias ou de voluntariado particular, serão inteiramente aplicadas na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da APADA, cuja jurisdição não pode ultrapassar os limites do território nacional.

Artigo 10º: A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º: São direitos e deveres dos associados:

- a) Votar e serem votados para cargos do Conselho Deliberativo e Diretoria;
- b) Comparecer às reuniões;
- c) Requerer a convocação da Assembléia Geral, justificando, convenientemente, o pedido;
- d) Participar das diferentes comissões técnicas de estudo e trabalhos que se fizerem necessários, quando organizados pela Associação;
- e) Colaborar, nos trabalhos da Associação, apresentando idéias, sugestões, temas para discussões, teses, assuntos de interesse comum dentro dos objetivos da Associação;
- f) Zelar pela moral e pelo patrimônio da APADA;
- g) Cumprir e acatar as disposições estatutárias;
- h) Efetuar pontualmente as suas contribuições.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º: A APADA será administrada, conforme disposições regulamentares do presente Estatuto, pelos seguintes órgãos: Assembléia Geral; Conselho Deliberativo; Diretoria e; Conselho Fiscal.

Artigo 13º: De acordo com a importância da decisão para a APADA deverão ser convocados todos os órgãos da Administração.

Da Assembléia Geral

Artigo 14º: A Assembléia Geral é o supremo poder social para resolver todos os assuntos que lhe sejam submetidos por órgãos administrativos ou por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais, não podendo, no entanto, tomar deliberação alguma que contrarie as disposições expressas deste Estatuto e das leis vigentes.

Artigo 15º: A Convocação da Assembléia Geral será feita por publicação, com antecedência

REGISTRO DE NOTAS E DE PROTESTO
REG. ESPECIAL DE C. DEL. COM. PESSOAS NATURAIS
BEL. ILVAG. H. V. HAIGERT
Tribunado e Registrador
BEL. MARLENE BEGOMONTE HAIGERT
BEL. LURDES FENNER

[Assinatura]

[Assinatura]
Paulo L. S. Madeira
OAB/RS 8152

de, no mínimo cinco (05) dias.

§ 1º: Haverá Assembléia ordinária para tratar de assuntos comuns do interesse da entidade;

§ 2º: Haverá Assembléia Extraordinária sempre que o Presidente a convocar "ex-officio" ou a requerimento dos associados que mencionarão expressamente os assuntos a tratar.

Artigo 16º: A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira reunião, com a presença da maioria simples dos associados, e, em segunda, com qualquer número deles, exceto para os fins de destituição dos administradores e alteração do estatuto, quando será exigido o quorum previsto no parágrafo segundo do artigo décimo sétimo.

Parágrafo único: A Assembléias gerais poderão ser convocadas pelo Presidente da Entidade ou pelo requerimento de um quinto dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais.

Artigo 17º: A Assembléia Geral compete:

- a) Examinar o relatório anual da diretoria;
- b) Examinar o balanço financeiro de cada exercício;
- c) Aprovar as contas;
- d) Autorizar a aquisição e alienação dos bens da APADA;
- e) Autorizar a contratação de empréstimos financeiros junto a instituições bancárias do País.
- f) Resolver quaisquer assuntos de interesse da Associação;
- g) Decidir, em grau de recurso, da exclusão de associados;
- h) Eleição e posse da nova diretoria;
- i) Destituir os administradores;
- j) Alterar o estatuto;

Parágrafo 1º.- Independe da autorização da Assembléia, a aquisição de imóveis por doação pura e simples, não onerada por quaisquer encargos financeiros.

Parágrafo 2º.- Para as deliberações referentes à destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 18º: A Assembléia geral se reunirá, ordinariamente, no final do mês de dezembro para efeito das alíneas a) b) e g) do artigo anterior,

Artigo 19º: À Assembléia Geral Extraordinária compete:

- a) destituir os administradores
- b) alterar o estatuto.
- c)

Do Conselho Deliberativo

Artigo 20º: Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Elaborar e aprovar o regimento interno;

TABELHÃO DE VOTOS E DE PROTESTO
REG. ESTAD. EREA. ONE PROCUR. NATURALIS
BEL. FLAVIO H. V. HAIGERT
Tabelião e Procurador
BEL. MARLENE BEAUMONTE HAIGERT

[Assinatura]

[Assinatura]
Paulo L. S. Madeira
OAB/RS 8152